

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 003/2010 CME/PoA
Processo n.º 001.069345.08.2

Declara cessadas as atividades da **Escola de Educação Infantil Magia do Saber**, no município de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei Municipal n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, e o Art. 31 da Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o processo n.º 001.069345.08.2 e declara cessadas as atividades da Escola de Educação Infantil Magia do Saber, sita à rua Cel. Corte Real, n.º 111, bairro Petrópolis, Porto Alegre.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Parecer n.º 007/2004 do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Magia do Saber Ltda. ME, no município de Porto Alegre” (fls. 03-10);
- 2.2 Regimento Escolar (fls. 11-21);
- 2.3 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 22-49);
- 2.4 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição (fls. 50-59);
- 2.5 Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 60 e 61);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 62-67);
- 2.7 Ofício CME/ PoA n.º 157/2009 para a Senhora Secretária Municipal de Educação, com pedido de procedimento quanto à nova verificação “in loco” e respectivo relatório, tendo em vista declaração de que a escola funcionaria em nova sede a partir de janeiro de 2009 (fl. 74);
- 2.8 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição (fls. 75-79);
- 2.9 Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 80 e 81);
- 2.10 Ofício CME/PoA n.º 064/2010 para a Senhora Secretária de Educação, com pedido de procedimento em relação à Instituição, quanto ao Art. 17 da Resolução CME/ PoA n.º 005/2002 (fls. 83 e 84);
- 2.11 Relatório Circunstanciado e Autos de Notificação (fls. 85-109);
- 2.12 Cópia da Ata de reunião da Comissão de Educação Infantil, datada de 01/07/2010 (fl. 112).

3 Da análise dos documentos, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 No Relatório de Verificação “in loco”, lê-se a seguinte informação:

A Comissão Verificadora constatou que os espaços físicos internos e externos estão em condições inadequadas de ventilação, iluminação, higiene, segurança e conservação, assim como, o mobiliário e o material pedagógico disponível. Considerando o exposto e a legislação vigente, a Comissão Verificadora manifesta-se desfavorável ao funcionamento da Escola neste espaço físico. (fl. 81).

3.2 No Ofício CME/PoA n.º 064/2010, a Comissão de Educação Infantil, após análise do processo com vistas à renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Magia do Saber, solicita à Administradora do Sistema a juntada de documentação referente às orientações emanadas para a Instituição para a aplicação do procedimento disciplinado no Art. 17 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

3.3 No Relatório Circunstanciado e Autos de notificação, realizado pela Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, resultante do pedido de encaminhamento feito pelo Ofício CME/PoA n.º 064/2010 à Secretária de Educação, apresentam-se as tratativas realizadas pela SMED com o objetivo de atender o artigo 18 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002. No mesmo, inicialmente, é informada a mudança de sede da Instituição da rua Corte Real, n.º 111, bairro Petrópolis, no mês de abril de 2008, para a rua General Souza Doca, n.º 192, bairro Petrópolis. Em 08/10/2008, a Escola recebe a visita do Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEREEI/SMED, para notificar da necessidade de renovação de autorização de funcionamento da mesma. Em 10/10/2008, a responsável legal da Escola vai ao SEREEI pedir prazo para organizar os documentos. Em 14/10/2008, a responsável legal da Escola entrega ao SEREEI o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Projeto de Formação Continuada da Escola. Em 18/11/2008, o SEREEI vai à Escola para Verificação “in loco”, quando é informado pela responsável legal da Instituição que esta irá fechar a Escola e que deverá abrir nova em outro local. Diante de tal situação, o SEREEI informa que, enquanto não se efetivar a mudança de sede, o processo de renovação e a adequação do espaço físico devem continuar. Em 28/11/2008, comparecem ao SEREEI as responsáveis legais para informar que farão somente a mudança de sede da Instituição e que estão em negociação com imobiliária para locação de imóvel. Em 23/12/2008, comparece no SEREEI, a responsável legal para informar a possível troca de endereço e entregar requerimento de renovação de autorização de funcionamento da Escola com versão reformulada do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar. Em 06/01/2009, é encaminhado ao CME/PoA o processo de renovação de credenciamento da Escola. Em 06/02/2009, constata-se, por visita do SEREEI, que a Escola estava funcionando em prédio provisório na rua Barão do Amazonas. Diante desta situação, o SEREEI encaminha processo de mudança de sede ao CME/PoA. Em 16/03/2009, por contato telefônico, o SEREEI é informado que a Escola ainda não havia mudado de endereço. Em 30/06/2009, é registrado o auto de notificação n.º 406817, quando é realizada, pelo SEREEI, Vistoria Geral no novo endereço, sendo constatadas as seguintes situações: os documentos não foram atualizados, o CNPJ continuava o mesmo do endereço anterior; a Escola estava publicizando nova designação: Escola de Educação Infantil Minha Escolinha; o espaço estava sujo e desorganizado nas salas do fundo, onde funcionava, anteriormente, uma confeitaria; a fiação estava exposta; o sanitário adulto com vazamento, e tantas outras irregularidades. Diante do exposto, o SEREEI pede a entrega do CNPJ atualizado, contrato social com alterações, declaração do responsável técnico pedagógico, declaração de designação, alvará de localização, protocolo da SMOV e SMS, quadro de profissionais atualizado com certificados e cumprimento dos itens assinalados no formulário, conforme o auto de notificação n.º 406863. Em 01/07/2009, o SEREEI envia e-mail para a responsável legal, solicitando alteração do CNPJ para atualizar cadastro e demais procedimentos relativos à mudança de sede previstos na Resolução CME/PoA n.º 005/2002. É, então, informado o novo endereço da Escola na rua General Souza Doca, n.º 192, bairro Petrópolis. Sucodem-se outros autos de notificação pela difícil adequação da Escola às normas e à legislação vigente. Até que, em 05/11/2009, comparecem, no SEREEI, as responsáveis legais pela Escola para informar a venda da mesma, ocasião em que o setor solicita protocolo da junta comercial dando baixa da Empresa. Novos contatos são feitos do SEREEI com a Secretaria Municipal da Saúde – SMS, reiterando e acrescentando informações para a ação fiscalizatória. Em 24/05/2010, em Verificação “in loco”, é constatado o encerramento das atividades da Instituição, com publicização de locação do imóvel. Diante do exposto, são enviados ao CME/PoA os documentos mencionados no relato, para apreciação deste Conselho.

3.4 Na ata da reunião da Comissão de Educação Infantil, datada de 01/07/2010, ocasião em que estiveram presentes as representantes do SEREEI/SMED, constam esclarecimentos fornecidos por este setor da SMED sobre o funcionamento da Escola de Educação Infantil Magia do Saber. É informado e registrado que: a escola, em questão, não está funcionando e que o SEREEI não tem conseguido fazer contato com as responsáveis legais pela Instituição; que o SEREEI tem grande cuidado em fazer a orientação para que, quando as instituições encerrem as atividades, estas comuniquem oficialmente ao setor tal situação, a fim de encaminhar a CESSAÇÃO DE ATIVIDADES, conforme previsão constante na Resolução CME/PoA n.º 005/2002; que a Escola não solicitou a cessação das atividades e que a mesma encerrou as atividades sem comunicar ao SEREEI.

4 Diante do exposto, com base nos incisos V e VI, do Art. 10 da Lei Municipal n.º 8.198/1998, e no Art. 31 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que declare cessadas as atividades da Escola de Educação Infantil Magia do Saber.

5 Recomenda-se à Administradora do Sistema que informe às demais Secretarias Municipais a cessação de atividades da Escola de Educação Infantil Magia do Saber.

Em 11 de agosto de 2010.

Comissão de Educação Infantil

Larissa Kovalski Kautzmann - Relatora
Norberto Schwarz Vieira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de agosto de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação